



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 11/03/24
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2024

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “*Aprova as Contas da Administração Financeira do Município de Miguel Pereira, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. André Pinto de Afonseca, conforme parecer prévio do TCE/RJ*”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a aprovação da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Miguel Pereira referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. André Pinto de Afonseca, conforme parecer prévio favorável do TCE/RJ, com ressalvas, determinações e recomendações, destacadas no voto proferido – Processo TCE/RJ nº 223.038-0/2023.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria veiculada no Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, que é assegurada aos Municípios, consoante breve leitura do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil; inexistindo conflito com a Competência



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Privativa da União Federal, (art. 22 da CRFB) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CRFB).

Por derradeiro, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, consoante destaca o projeto.

Conclui o Relator pela tramitação da matéria, eis que não há vício de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

III – Da decisão da Comissão:

...Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de março de 2024.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro